

**DECRETO Nº 1.973/2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E AUTORIZA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 29.928, de 14 de agosto de 2020 que dispôs sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020 que dispôs sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte e autorização da retomada das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Privada de Ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a manutenção da atual taxa de transmissibilidade (RT) e do baixo índice de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 é, no âmbito, do Estado do Rio Grande do Norte, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO** que no momento persiste a impossibilidade de retorno das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino como medida para evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2, mesmo a despeito de todas as medidas adotadas, até o momento, para evitar a disseminação do vírus em território potiguar e, especialmente, em Macaíba;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades escolares na rede privada de ensino, cuja relevância é fundamental para a sociedade, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

**DECRETA:**

**REDE PÚBLICA DE ENSINO**

**Art. 1º** Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, nas unidades da rede pública de ensino do município de Macaíba/RN.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, em situações excepcionais, atividades presenciais, em período distinto do fixado no caput, o que deverá ser apresentado, para aprovação, ao Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate a COVID-19 Municipal a quem cabe construir diretrizes para orientar na elaboração de protocolos e normas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus.

**§2º** A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais.

**§3º** A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, especialmente, daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental, incluindo, a educação de jovens e adultos, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes.

**Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação a criação e implementação de medidas alternativas para garantir a menor desvantagem, danos ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais.

**REDE PRIVADA DE ENSINO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 3º** Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino e nas instituições de ensino superior (IES) a partir de 05 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** Devem ser mantidas atividades não presenciais para alunos, professores, e funcionários que se encontrem no grupo de risco, que coabitem com integrantes do grupo de risco e para aqueles cujos responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

**Art. 4º** Competirá a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) e à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP), por ato conjunto, a elaboração de protocolo sanitário mínimo a ser observado pelas instituições de ensino no retorno das atividades escolares.

**Parágrafo único.** O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o caput deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Educação a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de sua competência, podendo editar normas complementares à sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 25 de setembro de 2020.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal